



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 – Centro - CEP 37350-000
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br Tel (32) 3293-1870 / 1871

LEI N.º 1.749 DE 07 DE DEZEMBRO 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Passa Vinte/MG, para custeio e execução de serviços de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, tudo conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Termo de Intenção anteriormente assinados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio o Município Passa Vinte/MG

Art. 2º O Convênio consistirá em receber de recursos financeiros com a finalidade de custear parte das despesas oriundas da contratação de empresa especializada em gestão e execução de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Regional, nos termos da Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, visando o atendimento de pacientes de ambos municípios.

1º O repasse será através de 18 (dezoito) parcelas, no período de março de 2022 a agosto de 2023. Cada parcela será no valor de R\$ 4.720,12 (quatro mil, setecentos e vinte reais e doze centavos), e serão pagas até o dia 05 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada criada para esta finalidade.

Art. 3º O município se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

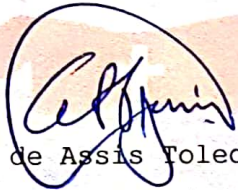
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121 – Centro - CEP. 37350-000
E-mail: gabine@liberdade.mg.gov.br Tel. (32) 3293-1870 / 1871

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, MG 07 de dezembro de 2021.



Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos de art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 07/12/21


(Servidor)